

PORTARIA nº 025/2020-DF

Dispõe sobre terceira etapa do Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais (PRPAP) na Comarca de Cuiabá/MT, disciplina a retomada do transcurso dos prazos processuais nos processos físicos e/ou híbridos e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Doutor Bruno D'Oliveira Marques, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Cuiabá/MT em Substituição Legal, no uso de suas atribuições legais e regimentares ,

CONSIDERANDO que o art. 5º da Portaria-Conjunta nº 428/2020 disciplina que o Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso está organizado em até 05 (cinco) etapas, que devem ser aplicadas por, no mínimo, 14 (quatorze) dias (§ 2º);

CONSIDERANDO que, desde o início da primeira etapa do plano, ao menos 09 (nove) Varas Judiciais noticiaram a ocorrência de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 entre os servidores que desempenhavam as atividades presenciais em revezamento, tornando necessária a implementação de protocolo com isolamento de toda a equipe;

CONSIDERANDO que, ante o quadro relatado supra, não obstante o teor do art. 12 da Portaria-Conjunta nº 428/2020, a revisão do **percentual máximo de 40%** do quadro de servidores em trabalho presencial na Comarca de Cuiabá é, no mínimo, temerário neste momento, haja vista a quantidade de ocorrência de casos de contaminações;

CONSIDERANDO que o art. 15 da Portaria-Conjunta nº 428/2020 disciplina que os prazos processuais dos processos físicos e híbridos voltarão a tramitar 14



(quatorze) dias após o início da segunda etapa;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 024/2020-DF , de 03 de Setembro de 2020, que dispôs sobre a retomada dos serviços presenciais na Comarca de Cuiabá/MT, disciplinando o início da **segunda etapa** do Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais (PRPAP) a partir do dia 07.09.2020 ;

CONSIDERANDO o teor do art. 9º, § 4º, da Portaria-Conjunta nº 428/2020, segundo o qual a **terceira etapa** será iniciada 21 (vinte e um) dias após o início da segunda, bem como que, na terceira etapa, será possível o retorno da presença física do **público externo em geral**, que efetivamente possua necessidade de atendimento presencial, devendo, contudo, ser incentivada a utilização dos meios de atendimento remotos pelos meios tecnológicos disponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 16 da Portaria-Conjunta nº 428/2020, a quarta etapa deve ser dar **30 (trinta) dias** após o início da terceira etapa;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 18 da Portaria-Conjunta nº 428/2020, após uma semana do início da terceira etapa, se a Comarca ainda estiver classificada com risco *"baixo"* ou *"moderado"*, poderão ser realizados atos processuais na forma presencial, estritamente nos casos de impossibilidade para a realização de atos processuais por meio dos recursos tecnológicos disponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de retornar gradativamente as atividades, porém com a segurança necessária para evitar que elevado número de pessoas frequentem as dependências do Fórum de Cuiabá/MT e, assim, prevenir contaminações pelo coronavírus; e

CONSIDERANDO que o risco epidemiológico da Comarca de Cuiabá foi classificado como baixo, conforme o Boletim Epidemiológico nº 200, da Secretaria Estadual de Saúde, emitido em 24.09.2020, nos termos das regras do Decreto Estadual nº 522, de 12 de junho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Manter o percentual máximo de 40% do quadro de usuários internos (servidores) em regime de trabalho presencial nas unidades judiciárias ou administrativas, permanecendo o quantitativo remanescente a trabalhar em regime obrigatório de teletrabalho, nos termos da Portaria-Conjunta nº 625/2020/PRES/CGJ.

DIRETORIA DO FORO

- Art. 2º Tendo em vista que, nos termos do art. 3º, inciso V, da Portaria-Conjunta nº 625/2020, a manutenção do trabalho remoto (home office) é uma "preferência", inclusive para as pessoas do grupo de risco, fica facultado aos servidores integrantes do grupo de risco ou aos que coabitem com pessoas se enquadram nesse grupo o retorno ao trabalho presencial, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - I Termo de Assunção de Risco assinado;
 - II Atestado expedido por médico pertencente ao quadro do Ambulatório Médico do TJMT, ou por médico da rede pública ou privada que ateste estar o servidor ou colaborador apto ao trabalho presencial;
 - III Resultado de exames laboratoriais de testagem para o novo coronavírus Covid-19, com resultado negativo ou resultado positivo que comprove a superação da fase de transmissão.
- § 1º Os documentos mencionados nos incisos II e III poderão ser dispensados, conforme o caso concreto, ficando, desde já, dispensada a apresentação dos documentos constantes dos incisos I a III aos servidores e colaboradores que coabitam com pessoas do grupo de risco.
- § 2º Os servidores que optarem por retornar ao trabalho presencial na forma do disposto nesse artigo, deverão encaminhar os documentos ao departamento de Recursos Humanos via email (cba.grh@tjmt.jus.br), firmando declaração de que estão cientes e que assumem todos os riscos a que estarão expondo a si mesmos, assim como assinando compromisso de desempenhar suas atividades mediante a utilização dos equipamentos de proteção e a adoção de todos os cuidados necessários à preservação de sua própria saúde e daqueles com quem tiverem contato.
- § 3º Os servidores que coabitem com pessoas que se enquadram no grupo de risco que NÃO optarem por retornar ao trabalho presencial deverão encaminhar ao Setor de Recursos Humanos, no email supra, declaração no sentido de



que nenhuma dessas pessoas com as quais coabita está trabalhando presencialmente, fora de seu isolamento domiciliar.

- **Art. 3º** Estabelecer que, nos termos do art. 15 da Portaria-Conjunta nº 428/2020, o **transcurso dos prazos processuais** dos processos classificados anteriormente como físicos, os quais são denominados atualmente de híbridos, **segue retomado a partir de 21.09.2020** .
- § 1º Os prazos processuais iniciados anteriormente à data de 17.03.2020 devem ser retomados a partir do prazo previsto no *caput* deste artigo e contabilizados pelo tempo igual ao que faltava para a sua complementação, nos termos do art. 221 do Código de Processo Civil.
- § 2º Nos casos em que for necessária a aplicação do protocolo de prevenção ao COVID-19, havendo suspensão do atendimento ao público externo na Secretaria da Vara, os prazos processuais relativos aos feitos físicos e/ou híbridos estarão automaticamente suspensos, a partir da emissão de portaria específica pelo magistrado da Vara e comunicação da Diretoria do Foro, na forma do disposto no art. 8º desta Portaria.
- Art. 4º Considerando o retorno do transcurso dos prazos, na forma do disposto no artigo anterior, determinar a retomada, pelos Gestores de Secretaria, do fluxo normal de cargas, devendo ser realizada normalmente a remessa de todos os feitos pendentes para o Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos/entidades, independentemente de prévio agendamento.
- Art. 5º Autorizar, a partir do dia 28.09.2020 , o início da terceira etapa do Retorno Programado às Atividades Presenciais (PRPAP), permitindo o acesso de forma total dos usuários externos, <u>inclusive os cidadãos em geral</u>, aos prédios do Poder Judiciário da Comarca de Cuiabá.
- § 1º A terceira etapa compreenderá, a princípio, o período de 30 (trinta) dias , contido do dia 28.09.2020 ao dia 27.10.2020 .
- § 2º O horário de acesso e desempenho de atividades presenciais por parte dos servidores permanece das 13 às 19 horas, com a recomendação da utilização de escala de revezamento, mediante a formação e divisão em três equipes de trabalho, de forma que a equipe que trabalhou presencialmente na primeira semana somente volte



a trabalhar novamente após o período de 14 (quatorze) dias.

- § 3º O acesso do público externo deverá ocorrer no período compreendido entre o horário das 14 às 18 horas, sendo facultado o atendimento perante os gabinetes, secretarias, unidades administrativas e serviços terceirizados complementares, respeitado o disposto na presente portaria.
- § 4º A Diretoria do Fórum deverá disponibilizar, no acesso principal do prédio, colaboradores para atendimento ao público externo, para auxílio e informações, competindo-lhe evitar, sempre que possível, o acesso, inclusive, disponibilizando os canais de atendimento remoto, assim como, nos casos em que seja estritamente necessário o acesso, conduzir a sua recepção de forma organizada para evitar aglomerações.
- § 5º São compreendidos como usuários externos, além dos Advogados, Promotores de Justiça, Defensores Públicos, Procuradores da União, Estados e Municípios, Peritos e seus respectivos Estagiários devidamente cadastrados, o público externo em geral que efetivamente possua necessidade de atendimento presencial.
- Art. 6º Nos termos do contido no art. 23 da Portaria-Conjunta nº 428/2020, não estão autorizados a terem acesso, nessa etapa, os reeducandos e processados perante o Juízo Criminal competente que estiverem em cumprimento de pena em regime aberto, semiaberto, liberdade condicional, ou de medida despenalizadora, como suspensão condicional do processo, pena ou transação penal, especificamente quando forem ao Fórum para atestar o comparecimento, competindo à Diretoria do Foro, na forma do disposto no § 2º, impedir o seu acesso por ocasião da triagem na recepção.
- Art. 7º O atendimento do público externo em geral deverá ser realizado preferencialmente, por meio da utilização dos meios tecnológicos disponíveis para atendimento remoto, razão pela qual deve ser incentivada, antes do início de todo atendimento presencial, que a próxima necessidade seja solucionada por aqueles meios, informando-se o usuário externo dos canais de atendimentos.
- § 1º Na forma do disposto no *caput*, recomenda-se a adoção de todas as cautelas para que os canais de atendimento remoto (telefone, email e Whats'App, etc) sejam respondidos e solucionados com a maior presteza e celeridade possível.



- § 2º Em caso de não atendimento dos telefones internos (ramais), poderá ser comunicada a ocorrência, pelo usuário externo, à Diretoria do Foro e/ou à Ouvidoria do Tribunal de Justiça, para adoção das providências cabíveis, com a indicação do número e horário da tentativa de comunicação.
- **Art. 8º** Em pese a permissão de acesso aos usuários externos em geral, a qualquer momento, o atendimento presencial poderá ser suspenso por portaria da Diretoria do Foro ou do próprio magistrado titular da Vara afetada, para fins de implementação dos protocolos aprovados pela Portaria-Conjunta nº 428/2020, com as alterações inseridas pela Portaria-Conjunta nº 625/2020/PRES/CGJ, mormente o disposto nos seguintes itens:
 - 1.1. (Protocolo de atendimento ao cliente interno), alínea "o": "Informar ao superior hierárquico qualquer sintoma que possa relacionar-se ao novo coronavírus, próprio ou de membro de sua equipe, bem como a ocorrência com familiares ou pessoas próximas";
 - 1.3.2.1 (Medidas a serem observadas pelos servidores e colaboradores), alínea "c": "Identificar e informar ao líder direto do setor onde trabalha, caso apresente sintomas do Covid-19, ou conviva com pessoas que apresentam casos suspeitos ou confirmados e situações em que deve ficar em casa em isolamento domiciliar";
 - 1.3.5.1 (Medidas a serem adotadas pelo Poder Judiciário-MT), alínea "c": "Cada Gestor deve acompanhar sua equipe, monitorando o estado de saúde e a possível manifestação de sintomas como tosse, cansaço, congestão nasal, coriza, mialgia (dor do corpo), dor de cabeça, dor de garganta ou dificuldade para respirar";
 - 1.3.5.2 (Medidas a serem observadas pelos servidores e colaboradores), alínea "d": "Cumprir os protocolos estabelecidos para o caso de contaminação";
 - 1.3.8.2 (Medidas a serem adotadas nos casos suspeitos ou confirmados de COVID-19), incisos I, II e III, com destaque para alínea "h" do inciso II: "No caso de contato direto com servidor ou com colaborador suspeito, recomenda-se o afastamento dos membros da equipe, que permanecerão em teletrabalho, até a apresentação do



COMARCADE CUIABÁ DIRETORIA DO FORO

resultado negativo daquele causador do afastamento";

§ 1º Em caso de suspensão do atendimento pelo magistrado, a Diretoria do Foro deverá ser comunicada para desinfecção do ambiente e adoção das demais providências.

§ 2° Havendo suspensão do atendimento presencial na Secretaria da Vara, fica automaticamente suspenso o prazo dos processos físicos e/ou híbridos, nos termos do contido no art. 3° , § 2° , desta portaria.

Art. 9º Considerando a autorização de acesso ao público externo a partir desta terceira etapa, **fica permitido o funcionamento da sala passiva**, a qual deverá ser reservada perante a Diretoria do Foro e utilizada nos termos do disposto no Provimento nº 15, de 10 de maio de 2020, da Corregedoria-Geral da Justiça de Mato Grosso.

Art. 10 As situações que não foram tratadas nesta portaria serão analisadas e deliberadas pelo Juiz de Direito Diretor do Foro.

Art. 11 Até o término da terceira etapa de retomada das atividades presenciais (**27.10.2020**), a Diretoria do Fórum da Comarca de Cuiabá/MT avaliará as condições de implementação das novas etapas, mediante a adoção de medidas mais brandas ou mais severas, conforme se apresentem as condições necessárias de controle e disseminação do novo coronavírus, causador da Covid-19.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário das Portarias nº 22/2020-DF e nº 24/2020-DF.

Publique-se. Comunique-se, via e-mail, à Presidência, à Corregedoria-Geral da Justiça, à Diretoria-Geral, à Assessoria Militar-FC, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Mato Grosso, à Defensoria Pública da Comarca de Cuiabá-MT, ao Ministério Público Estadual da Comarca de Cuiabá-MT, às Procuradorias do Município de Cuiabá e do Estado de Mato Grosso, bem como aos Magistrados e Servidores desta Comarca.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 25 de Setembro de 2020.



(assinado eletronicamente)

BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

Juiz de Direito Diretor do Fórum de Cuiabá em Substituição Legal